



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de fogões industriais destinados ao aparelhamento e à substituição dos equipamentos atualmente em uso nas copas do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará -TJPA, bem como nas copas dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca de Belém, diante da constatação de risco de vazamento de gás, conforme apurado no Relatório Técnico da Coordenadoria Militar, datado de 26 de março de 2025.

A solicitação foi formalizada pelo Serviço de Acompanhamento de Contratos, por meio do Memorando nº TJPA-MEM-2025/16277, e reiterada pela Divisão de Serviços Gerais, culminando na emissão de recomendações técnicas e operacionais urgentes, com potencial risco à segurança funcional das servidoras que operam os equipamentos.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.526,98 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**

A disponibilidade orçamentária prevista no pedido de compras nº 2025/1506, encontra-se devidamente validada por meio do despacho exarado pela Secretaria de Planejamento.

A Divisão de Compras consultou o sistema GRP/THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, e consignou saldo para abarcar a contratação, dando continuidade à demanda.

Ademais, em observância dos Ciclos do Projeto Compra Certa, estabelecidos na Portaria nº 3185/2023-GP, a Presidência deste Tribunal autorizou expressamente a contratação fora do ciclo regular de compras, em razão da urgência e da excepcionalidade da demanda.

O Parecer Jurídico nº 332/2025 – AJSEADM concluiu pela conformidade legal, aprovação da minuta do aviso de dispensa e o enquadramento da demanda aos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Dessa forma, acolho o Parecer Jurídico nº 332/2025, devendo ser observada a recomendação de que seja realizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Diante do exposto, com fundamento na competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023, **AUTORIZO:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1. A abertura do procedimento de dispensa de licitação destinada à aquisição do objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob fundamento do art. 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.

Belém, 23 de junho de 2025.

MAURICIO CRISPINO GOMES
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

